



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 /2023 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2022 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS - IBTeC

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.190.161/0001-73, com sede na Rua Araxá 750, Bairro Ideal, CEP 93334-000, Novo Hamburgo, RS, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente IBTeC, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, nos termos do despacho exarado sob nº 085162976 do Processo SEI nº 6016.2021/0100338-5, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses a partir de 21/06/2023, nos termos da cláusula quinta deste Acordo de Cooperação.
- 1.2 Este Acordo não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as Partes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 Para a execução do Acordo de Cooperação nº 010/2022, serão consideradas as ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica incluído no Termo de Acordo de Cooperação nº 10/2022 a Cláusula Nona a seguir:

**CLÁUSULA NONA**

9.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

9.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

9.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.


**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Acordo Cooperação que não conflitem com este Termo de Aditamento.


E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a **SME/COGED/DIPAR**.


São Paulo, 21 de Junho de 2023.

  
SECRETARIA  
FERNANDO PADULA NOVAES  
Secretário Municipal de Educação

  
IBTeC  
Paulo Ricardo Griebeler  
Presidente Executivo

Testemunhas:

  
Nome: SOLANGE COSTA SENA  
R.G. 81.27

  
Nome: Marcela Chaves Wedig  
R.G. 90510

## PLANO DE TRABALHO

### APRESENTAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento (COSERV), Divisão de Insumos, Infraestrutura e Logística (DIAL) e o Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística (NUMEL), o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefato - IBTeC, manifesta interesse pela continuidade da parceria, por meio de Acordo de Cooperação, no que tange ao assessoramento técnico visando o melhor atendimento diante dos processos de aquisição de calçados escolares destinados as crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A obtenção de informações técnicas e industriais relacionadas ao setor coureiro-calçadista tem o fito de possibilitar o assessoramento, para a busca do melhor interesse público e vantajosidade da Administração Pública.

Diante do reconhecido trabalho realizado pelo IBTeC no setor coureiro-calçadista (que vem atuando há 50 anos no desenvolvimento de soluções de serviços técnicos científicos para indústria coureiro-calçadista, de componentes, EPIs e têxtil), consideramos que tal parceria, contribuirá de maneira muito significativa.

#### OBJETIVOS

Possibilitar a transferência de informações relativas às especificações técnicas de produtos do setor coureiro-calçadista, objetivando, em especial, o assessoramento técnico adotado pelo Município de São Paulo para o fornecimento de calçados escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

#### METAS

Estudar e aprimorar, se necessário, as especificações técnicas dispostas no Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel Nº 001/2020, para fornecimento de calçados escolares - um dos itens que compõe o kit padrão de uniforme escolar sugerido pela SME.

Definir e executar procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade do produto;

Alcançar melhor qualidade e durabilidade do produto oferecido a Rede Municipal de Ensino.

*JS*  
SME/COGED/DIPAR



## CRONOGRAMA ou ETAPAS DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO

ITEM	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Apresentação de sugestões de especificações, se necessário, além das já adotadas pela SME, indicando as características de cada modelo apresentado, considerando o melhor modelo para atingir o melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas.	30 dias (Se requisitado)
2	Assessoramento técnico na elaboração das especificações, se necessário, a serem adotadas pelo Município de São Paulo para o fornecimento do tênis escolar.	30 dias (Se requisitado)
3	Determinação da quantidade de amostras a serem recolhidas dos credenciados e potenciais credenciados, para fins de análise laboratorial.	30 dias (Quando requisitado)
4	Indicação dos ensaios que precisam ser realizados nas amostras recolhidas.	30 dias (Quando requisitado)
5	Elaboração de parecer técnico, após a emissão dos laudos referentes às amostras.	30 dias (Quando requisitado)
6	Assessoramento sobre questionamentos, caso houver, quanto às especificações técnicas.	12 meses

### DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

O IBTeC auxiliará no processo de fornecimento dos tênis do Kit de Uniforme Escolar quanto à especificação técnica e industrial, bem como nos procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade de acordo com o cronograma acima descrito.

O Instituto emitirá, quando solicitado, Parecer Técnico quanto às análises de conformidade e avaliação final do produto.

Para o desenvolvimento das atividades especificadas acima o IBTeC poderá consultar outras instituições de acordo com a necessidade técnica e industrial de cada especificação.

Percebendo a viabilidade técnica, industrial e de mercado, o IBTeC poderá apresentar sugestões de especificação alternativa, se necessário, indicando as vantagens para a SME.

SME/COGED/DIPAR

**DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

A Secretaria Municipal de Educação, diante dos procedimentos para o fornecimento do Kit de Uniforme Escolar, especialmente no que tange aos tênis escolares, um dos itens do referido Kit, efetuará consulta ao IBTeC, indicando os objetivos práticos, a destinação final e a solicitação quanto à qualidade e especificações para a aquisição do produto na busca constante de melhoria do produto e durabilidade.

**DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 10/SME/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento das ações será realizado pela Diretoria de Insumos, Aquisição e Logística, representada também pelo Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma de ações.

**DA AVALIAÇÃO**

A avaliação ocorrerá durante o processo de estudo e elaboração das especificações Técnicas, se necessárias, e análises de conformidade, bem como ao término do procedimento.

Novo Hamburgo, 15 de junho de 2023.



Paulo Ricardo Griebeler - Presidente Executivo

Paulo Ricardo Griebeler  
Presidente Executivo - 15 de junho de 2023



Valdir Soldi - Vice-Presidente Executivo